PARECER Nº 1055, DE 2025, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1398, DE 2007

De autoria da Nobre Deputada Maria Lúcia Prandi, o Projeto em epígrafe *"Isenta os portadores de hepatite C em tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar o agravamento da doença do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo metropolitano e intermunicipal".*

A presente propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar o parecer quanto a Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura, que se manifestou favorável ao Projeto de Lei nº 1398, de 2007.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31.

Ao fazermos, verificamos que se trata de um Projeto de Lei que *"Isenta os portadores de hepatite C em tratamento continuado e cuja interrupção possa acarretar o agravamento da doença do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo metropolitano e intermunicipal".* Com efeito, de acordo com este Projeto, os portadores de hepatite C, em fase de tratamento, necessitam de acompanhamento médico regular e, mais que isso, necessita receber um dos medicamentos o Interferon Peguiladoem um pólo médico de aplicação assistida, sob a supervisão de um profissional de saúde treinado para a função. É importante que o paciente não deva faltar às sessões de aplicação da medicação, sob-risco de o tratamento voltar à estaca zero, em prejuízo da saúde do paciente e também do erário público.

O alcance social desta propositura é muito grande à medida que, lamentavelmente, são cada vez mais frequentes os diagnósticos de Hepatite C, variante da moléstia descoberta há pouco mais de uma década e que aparece como uma das maiores causas de morte em nosso Estado.

O projeto merece prosperar, pois, a gratuidade ora solicitada deve ser compreendida não como uma mera concessão, mas como um direito assegurado aos cidadãos que precisam ser atendidos em sua necessidade de preservar esse valioso patrimônio que é a saúde.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1398, de 2007.

É o nosso parecer.

Valdomiro Lopes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO VALDOMIRO LOPES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator